

Cristo no Tribunal do Júri (Robério Braga)



O título deste estudo não deve sugerir a possibilidade de tratar-se do julgamento de Jesus Cristo por um tribunal popular. Trata-se, na verdade, da entronização da imagem de Cristo crucificado, no salão de sessões do tribunal do Júri do palácio da Justiça construído no período áureo da borracha e inaugurado em 1900.

1909 - Manáos vivia ainda a euforia urbana e social permitida pela economia da borracha. A

Universidade Livre dava seus primeiros passos, estimulada por uma leva expressiva de professores, médicos, advogados e magistrados originários do nordeste. Entidades literárias, jornais, saraus, terraces enfeitadas, novidades européias, tomavam conta da cidade que conhecia o encanto do porto flutuante e, há pouco, recebera a honrosa presença do presidente da República, dr Affonso Pena a reconhecer e proclamar a beleza do seu traçado, o cuidado e a grandeza dos seus prédios.

As igrejas da religião católica acolhiam, especialmente aos domingos, para a missa solene, grande parte da sociedade, em meio a autoridades, políticos e comerciantes influentes. As relações pessoais e institucionais com os representantes da igreja romana na capital amazonense, como de resto em todo o Estado, eram intensas e de profundo respeito e demonstrações públicas. Os eventos religiosos eram, principalmente, encontros sociais, e o governo mantinha íntima convivência com o clero.

Embutidos nas regras constitucionais e nos textos de documentos oficiais, surgem indicadores de que os governantes que implantaram a República estavam, pelo menos neste aspecto, em perfeita sintonia com o poder central, de inspiração positivista, em consequência da presença significativa de Benjamin Constant, a quem se atribui ,à época, o honroso título de “fundador da República” e que, naquele ano de 1909, ainda repercutiam, ainda que não mais o suficiente para neutralizar ações coletivas de interesse católico ou simplesmente de demonstração de fé e religiosidade.

São claras as influências positivistas a partir de 1889, com a implantação da liberdade de cátedra, e da autonomia das Congregações de professores efetivamente legalizadas. O fundamento filosófico do pensamento positivista precisava ainda se consolidar: a organização da sociedade sem Deus ou Rei, pela ciência e fraternidade universal.

O Amazonas acolheu a influência do pensamento positivista dos primeiros tempos da República de forma direta e efetiva, inclusive pela ação política dos governantes designados pelo poder federal, principalmente com Augusto Ximeno de Villeroy e Eduardo Gonçalves Ribeiro.

A relação Igreja e Estado, ferida a nível nacional, fundamente com a República de tons positivistas de 1889, no Amazonas havia sido ferida de forma ainda mais grave. A

Constituição do Estado do Amazonas de 1891 anunciava-se como fiel aos ensinamentos de Benjamin Constant, e a doutrina defendida por Augusto Comte adotada por líderes políticos deslocados para a terra amazonense quando da implantação do novo regime.

Era preciso separar, claramente, o poder da Igreja dos poderes públicos constitucionais, diziam os indutores do pensamento republicano, mas a imagem do Cristo no Juri assumia papel preponderante na mão inversa desta proclamação política, quem sabe porque se defrontavam poderes temporais e extra-temporais. O problema não estava localizado. Parece ter havido, à cerca desta questão, uma nova coalizão nacional.

A tese positivista que defendia a não existência de símbolos religiosos em locais públicos, ou em prédios de serviço da administração, fosse do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, foi esposada, inclusive, pelo Procurador da República (1892), dr. Rodrigo Octávio de Langaard Menezes. Para aquele jurista tudo se fundava no art. 72, inciso 28 da Constituição da República, e afirmava o parecerista, *“se a imagem de Cristo crucificado é um símbolo de uma religião, absolutamente não constitucional é a determinação de um poder que obriga os jurados de todos os credos a cumprir um dever de que não se podem eximir, por motivo religioso, perante um símbolo religioso...”*

Era ofensa aos preceitos constitucionais da liberdade de consciência, e um privilégio assegurado pelo Estado a uma religião, o que feria o princípio da completa separação da Igreja do Estado, um dos fundamentos da República implantada em 1889.

Diz Euclides da Cunha, em quem se deve reconhecer forte influência positivista, citado por Ivan Lins: *“O separar a Igreja e o Estado, a idéia mais genuinamente democrática da nossa Constituição, o esplêndido golpe vibrado na burguesia clerical, que tentava o monopólio criminoso de todas as crenças [...] era o complemento necessário da liberdade política”*.

Este clima parecia ter sido superado, quando, em 1909, foi promovida a entronização de Cristo na sala do Tribunal do Júri do Palácio da Justiça, erguido à avenida Eduardo Ribeiro na composição quase mágica com que aquele governante parece ter pretendido reunir os poderes constituídos e as artes, ao conceber, quase em triângulo, a construção do Palácio do Governo, da sede do Legislativo, do Judiciário e o Teatro Amazonas. Levado em procissão da igreja Catedral para a avenida de Eduardo Ribeiro, por centenas de pessoas, é fato a respeito do qual pouco se fala.

Em verdade a polêmica não cederia naqueles anos, como pode julgar, apressadamente, qualquer observador menos atento. As relações do Estado com a Igreja, podem ter passado a ser estabelecidas de conformidade com o interesse dos governantes, especialmente de cunho político, pela natural influência que os religiosos continuaram a ter especialmente junto às camadas mais modestas da população.

Do ponto de vista jurídico as discussões se mantinham na mesma linha, como é possível constatar-se em 1921 quando Rodrigo Octávio manteve o entendimento a cerca do Cristo no Corcovado, naquela ocasião na qualidade de Consultor Geral da República, reafirmando *“... em matéria de consciência não pode prevalecer o direito da maioria, que é a força do número, porque as questões da consciência são questões essencialmente individuais...”*

O Estado afinal, é leigo ou não?

Cristo no Corcovado era, juridicamente, como Cristo no Júri, “...um favor do Estado em benefício de uma Igreja...”. Parece ter sido esta a questão que, antes mesmo de 1889 e durante alguns outros anos depois de implantada a República no Brasil, ficou a ter repercussão no seio dos políticos, religiosos, magistrados e juristas.

Em 30 de abril de 1930 com o decreto que facultou o ensino religioso nas escolas oficiais e a concessão do direito de voto às mulheres, renasceu a reação positivista porque estes eram sinais claros aos defensores da teoria, de que o Estado voltaria a estar a serviço da Igreja Católica. Note-se que naquele período até as relações diplomáticas do governo pareciam voltar a depender do beneplácido católico.


Tudo parecia retornar ao estado anterior à República em que a Igreja Católica exercia significativa influência sobre o poder político. Pensadores positivistas pretendiam conduzir a nação por outros caminhos, como lecionava Benjamin Constant ao comandar os chamados “*cadetis filosóficos*”, peças chave do movimento republicano, como igualmente foram decisivos no apoio a Floriano Peixoto e figuras preparadas para pugnar pela defesa da lei dos três estados, fundamento positivista que se propagava desde 1877.

Tão enraizada esteve a questão, e de tanta complexidade, que, ainda em 1931, o assunto merecia discussão, apreciação jurídica, jornalística e social, e até mesmo várias pessoas requisitadas pela Justiça para funcionarem como membros do tribunal do júri, em diversas ocasiões, protestaram contra o fato. Eram vários os brasileiros de projeção que se debatiam a questão. Levi Carneiro, figura prestigiada entre os advogados brasileiros, no exercício do cargo de Consultor Geral da República, ofereceu parecer favorável ao fato, e Tristão de Athaíde e Prudente de Moraes Neto comandaram as apreciações pela imprensa, quase sempre a demonstrar que não deveria prevalecer o direito da maioria, tida como católica, argumentando que em prédio público deveria ser permitido ter imagem de santos ou de figura emblemática do catolicismo, ou de outro lado, se tal rejeição ou impedimento não poderia representar a opressão da minoria sobre a maioria.

Era ofensa à liberdade dos outros, pelo fato do culto religioso do qual, naturalmente, a imagem se revestia, praticado diretamente pelo Estado e por ele imposto aos cidadãos, indistintamente

Assim, pode-se dizer que foi mais do que um ato solene, a entronização da imagem do Cristo crucificado no salão de sessões do Tribunal do Júri, em Manaus, no ano 1909, fato que mobilizou a sociedade, o mundo jurídico amazonense, a classe política, o clero e religiosos, marcando o reencontro do poder temporal estabelecido pela Constituição Republicana com a Igreja, pelo menos na capital amazonense, depois de inúmeras demonstrações de rompimento.

E o que terá representado a entronização de Cristo, no Tribunal do Júri, em 1909, ainda no primeiro decênio republicano, aqui como em outros lugares do país? Há quem admita a reaproximação com a Igreja Católica após a tentativa de ruptura que, não sendo ressaltada do ânimo do povo mas da elite intelectualizada sob a ótica do



positivismo, levando o Estado a relações tais com a Igreja de Vieira, que em pouco tempo já começava a influenciar decisões de governo.

E durante muitos anos, depois de levado em procissão da Catedral de Manaus para o palácio que foi batizado com o nome de Clóvis Bevilácqua, a imagem santa e abençoada para os católicos de todo o mundo, presidiu as decisões de liberdade e de condenação impostas aos infratores das leis dos homens e de Deus.